**CONVÊNIO ACADÊMICO INTERNACIONAL PARA DUPLA/MÚLTIPLA TITULAÇÃO DE MESTRADO E/OU DOUTORADO**

**CONVÊNIO visando à cooperação acadêmica para fins de coorientação de estudante de MESTRADO E/OU DOUTORADO e dupla/múltipla titulação.**

Pelo presente convênio, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP)**, Brasil, representada por seu Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, a **FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO (FAUUSP)**, representada pelo seu diretor, Prof. Dr. João Sette Whitaker Ferreira**,** e a [nome da INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA, escrito no idioma oficial do país da instituição estrangeira] (SIGLA OFICIAL DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA, caso exista uma sigla oficial), (País), neste ato representada por seu (sua) Reitor(a)/(Presidente), [nome do dirigente da instituição estrangeira], no interesse do DEPARTAMENTO/INSTITUTO/ESCOLA/UNIDADE DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA [quando for o caso], representada por seu (sua) Diretor(a), [nome do dirigente da Unidade de Ensino da instituição estrangeira], têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente convênio tem por objeto promover a cooperação acadêmica por meio da coorientação de estudantes de MESTRADO E/OU DOUTORADO das respectivas instituições, visando à preparação de DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E/OU TESE DE DOUTORADO e dupla/múltipla titulação, cuja realização e defesa se efetuarão sob a responsabilidade conjunta das duas instituições, segundo as cláusulas aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - METAS E FORMA DA COOPERAÇÃO**

**2.1.** Os estudantes do(s) curso(s) de MESTRADO E/OU DOUTORADO das instituições partícipes deste Convênio podem pleitear a coorientação para preparação de uma DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E/OU TESE DE DOUTORADO visando à dupla/múltipla titulação, desde que regularmente matriculados em uma dessas instituições.

**2.2.** O estudante será indicado por sua instituição de origem por meio de Termo de Compromisso, o qual deve especificar o nome do aluno, título do projeto que será desenvolvido, plano de trabalho, título previsto para a DISSERTAÇÃO OU TESE, nomes dos orientadores em ambas as Instituições e nomes dos Programas de Pós-Graduação e respectivas Áreas de Concentração, se pertinente. O Termo de Compromisso deve ser apreciado pelos órgãos competentes da Pós-Graduação das instituições envolvidas neste convênio.

**2.3.** Cada estudante deverá seguir um programa desenvolvido conjuntamente entre as duas instituições e acordado entre os respectivos orientadores, os quais se comprometem a exercer plenamente a função de orientador do aluno.

**2.4.** O tempo de preparação da DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E/OU TESE DE DOUTORADO deve ser repartido entre as duas instituições envolvidas na coorientação, por períodos alternados em cada um dos dois países. O período total de permanência em qualquer um dos dois países não deve ser inferior a 6 meses.

**2.5.** Os procedimentos para coorientação de alunos de MESTRADO E/OU DOUTORADO visando à dupla/múltipla titulação devem obedecer ao disposto nas normas de Pós-Graduação da instituição de origem do aluno.

**2.6.** O estudante aceito pela instituição receptora será considerado aluno de programa de intercâmbio, devendo ter os mesmos direitos de seus alunos regulares.

**2.7.** A DISSERTAÇÃO OU TESE poderá ser redigida no (s) idioma (s) [discriminar o(s) idioma(s)]. A DISSERTAÇÃO OU TESE redigida em um idioma será completada por um resumo na outra língua, além de um resumo na língua inglesa.

**2.8.** A DISSERTAÇÃO OU TESE poderá ter uma UMA OU DUAS defesa (s), sendo que os alunos matriculados na USP obrigatoriamente realizarão defesa nesta Universidade. No caso de defesa única, essa será reconhecida por ambas as instituições conveniadas. A DISSERTAÇÃO E/OU TESE defendida em [IDIOMA DA DISSERTAÇÃO OU TESE] será completada pela apresentação de um resumo oral na outra língua.

**2.9.** A comissão julgadora da defesa de DISSERTAÇÃO E/OU TESE será designada de comum acordo entre as duas instituições conveniadas e será constituída por membros dos dois países. Se ocorrer defesa na USP a comissão julgadora será composta por [DEFINIR O NÚMERO DE MEMBROS QUE DEVERÃO COMPOR A COMISSÃO JULGADORA]. Se ocorrer defesa na Nome da Instituição Estrangeira a comissão julgadora será composta por [DEFINIR O NÚMERO DE MEMBROS QUE DEVERÃO COMPOR A COMISSÃO JULGADORA].

**2.10.** A publicação, a exploração e a proteção do tema da DISSERTAÇÃO E/OU TESE e dos resultados da pesquisa são asseguradas pelos dois Programas de MESTRADO E/OU DOUTORADO envolvidos, de acordo com os procedimentos específicos de cada país e cada instituição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**

**3.1.** A existência do presente convênio não implica compromisso de suporte financeiro obrigatório por conta das instituições conveniadas.

**3.2.** O estudante envolvido no intercâmbio deverá pagar a viagem, hospedagem, alimentação, matrícula e outras taxas acadêmicas, que poderão ser financiadas por órgãos externos ou pelas instituições conveniadas.

**3.3.** O seguro-saúde deverá ser providenciado pelo aluno no país de origem, antes de sua chegada à instituição receptora.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS CONVENENTES**

**4.1.** As duas instituições procurarão alcançar reciprocidade nas atividades contempladas por este convênio.

**4.2.** Ao final da estada do estudante, a instituição receptora enviará ao órgão apropriado da instituição de origem documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso.

**4.3**. As duas instituições se comprometem a promover a integração dos estudantes na vida acadêmica da instituição receptora.

**4.4.** A instituição receptora deverá prover condições de pesquisa e local apropriados para o trabalho do estudante, na medida de suas possibilidades.

**4.5.** As duas instituições reconhecem a validade da coorientação realizada e da DISSERTAÇÃO E/OU TESE defendida e aprovada, e se comprometem, nos termos da legislação vigente, a outorgar o título de Doutor/Mestre ao candidato, com validade no Brasil e no [PAÍS DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA].

**4.6.** Serão emitidos dois diplomas de MESTRADO E/OU DOUTORADO, sendo um da USP e outro da Instituição de Ensino Estrangeira.

**CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO**

**5.1.** Para constituir a Coordenação técnica e administrativa do presente convênio são indicados pela Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo o (a) Professor(a) [NOME DO DOCENTE ou DIRETOR ou ORIENTADOR] (a critério da Unidade), e pela [NOME DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA] o(a) Professor(a) [NOME COMPLETO DO DOCENTE/DIRETOR/PRESIDENTE].

**5.2.** Caberá à Coordenação a busca de soluções e o encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente convênio, bem como a supervisão das atividades.

**CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**6.1.** Os direitos relativos à propriedade intelectual resultante dos trabalhos realizados no âmbito deste convênio estarão sujeitos às disposições legais vigentes nos países das instituições participantes.

**6.2.** No caso de criação de invenções, aperfeiçoamentos, inovações, etc. por meio das atividades objeto do presente convênio, fica estipulado que:

**6.2.1.** Os direitos relativos à propriedade intelectual sobre qualquer criação desenvolvida no âmbito deste convênio pertencerão à USP e à [NOME DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA], em partes iguais.

**6.2.2.** As partes obrigam-se a recíprocas comunicações no caso de serem obtidos resultados suscetíveis de proteção, mantendo o sigilo necessário para proteger tais resultados.

**6.2.3.** As partes obrigam-se a outorgar procurações necessárias para o registro da propriedade intelectual resultante deste acordo, sempre que necessário e solicitado pela parte responsável por requerer a proteção.

**6.2.4.** Havendo interesse das partes na proteção dos direitos mencionados na cláusula 6.2, seus custos e gestão serão regulados em termo aditivo próprio, de acordo com a legislação vigente.

**6.2.5**. Havendo interesse das partes na utilização e licenciamento dos direitos mencionados na cláusula 6.2, os custos, a gestão, o licenciamento, a cessão, a transferência ou o uso livre serão regulados em termo aditivo próprio, de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

As partes signatárias não assumirão responsabilidade civil por danos e prejuízos decorrentes de casos fortuitos ou de força maior.

**CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA**

**8.1.** O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data em que for assinado pelos representantes de ambas as partes. Quaisquer mudanças nos termos deste convênio deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.

**8.2.** Os alunos que forem indicados para dupla-titulação por sua instituição de origem, através de Termo de Compromisso devidamente aprovado, durante a vigência deste convênio, cujas atividades previstas na instituição receptora sejam realizadas durante a vigência do convênio, terão assegurado o direito de concluir as atividades relativas à dupla-titulação, até a defesa de TESE/DISSERTAÇÃO, e a garantia de emissão do respectivo diploma, mesmo após o término de sua vigência.

**CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA**

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Na impossibilidade de consenso, as convenentes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo no idioma português e no [IDIOMA DA IES ESTRANGEIRA], de igual teor e para um só efeito.

FOREIGN INSTITUTION

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[Nome]  
[Reitor]  
  
Date: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior  
Reitor da USP  
  
Date: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. João Sette Whitaker Ferreira  
Diretor da FAUUSP  
  
Date: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_